



PROJETO DE LEI Nº 001 /2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS PARALISADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Xambioá do Tocantins, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam extintas as escolas municipais listadas abaixo:

- Colégio Criança Brasileira (código da escola 17052610);
- Creche Núcleo Ame São Miguel (código da escola 17047471);
- Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (código da escola 17010497);
- Escola Municipal Geniza Bernardo Grangeiro (código da escola 17046114).
- Escola Municipal Joaquim Vitorino de Assunção (código da escola 17010446).
- Escola Municipal Eunice Macedo (código da escola 17050634).
- Escola Municipal Ivone Vasconcelos Pereira (código da escola 17046130).
- Escola Municipal Izabel Claro (código da escola 17046122).
- Escola Municipal José Alves Carvalho (código da escola 17046106).
- Escola Municipal Otacílio Cardoso (código da escola 17044790).
- Escola Municipal Prof.^a Maria do Carmo Pereira (código da escola 17046157).
- Escola Municipal Santa Izabel (código da escola 17010527).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PALACIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024.

SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
CNPJ: 02.087.211/0001-39
GABINETE DA PREFEITA



MENSAGEM Nº 001/2024.

A Sua Excelência
ADRIANA GOMES
Presidente de Câmara de Vereadores
Xambioá do Tocantins – TO.

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei 001/2024, que ***“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS PARALISADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Considerando que alguns prédios escolares no município estão com as atividades encerradas há vários e que houve o remanejamento dos alunos para outras unidades, e diante da inviabilidade financeira para recuperação de tais prédios, faz-se necessária a extinção das unidades escolares referidas no presente projeto de Lei.

Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação foi orientada pela Diretoria Regional de Educação, por meio de contato via e-mail e por ligações telefônicas a DRE/Gurupi, a extinguir as unidades escolares paralisadas há mais de 3 anos.

Desta forma, se presta o presente projeto de lei para cumprir as orientações e providências requeridas pela Diretoria Regional de Educação.

Valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, os protestos de minha melhor estima e consideração.

PALACIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024.


SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal

Sherley Patrícia Matos de Alencar Dias
Prefeita Municipal